



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE EUROPEU – AMVE E O INSTITUTO GENE BLUMENAU, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Associação de Município do Vale Europeu – AMVE, associação de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ 83.779.413/0001-43, com sede em Blumenau, Estado de Santa Catarina, Rua Alberto Stein, nº 466, bairro Velha, representada por seu Presidente, senhor Mário Hildebrandt, e **Instituto Gene Blumenau**, associação civil, sem fins lucrativos, declarada de **Utilidade Pública Municipal** nos termos da **Lei Municipal n.º 6.550, de 03 de setembro de 2004**, qualificada como **Organização Social**, nos termos do **Decreto n.º 12.216, de 31 de maio de 2019**, com sede e foro na Rua São Paulo nº 3366, Bairro Itoupava Seca, Blumenau - SC, CEP: 89030-000, CNPJ: 05.421.267/0001-76, neste ato representado por seu Presidente, Udo Schroeder, RG n.º 280.080 e CPF n.º 081.985.949-49, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA**, no que couber, e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira tem por finalidade implementar o **Programa Conecta AMVE**, que se trata de projeto de conexão entre os municípios da região da AMVE, na busca pela ativação do ecossistema de inovação, criação de uma cultura inovadora e empreendedora e contribuir para gerar e escalar negócios inovadores.

Parágrafo Primeiro: O **Programa Conecta AMVE**, O objeto desta iniciativa é promover o desenvolvimento econômico-social por meio de colaboração entre os participantes, com foco na execução do Desenvolvimento Regional. Isso será



alcançado através da criação de conexões e do suporte à inovação e ao empreendedorismo, visando a implementação dos seguintes projetos: a) ativação do ecossistema de inovação nos municípios da AMVE; b) estabelecimento de uma cultura inovadora e empreendedora; c) contribuição para geração e ampliação de negócios inovadores e; d) ajudar às empresas estabelecidas na busca pela inovação.

Este desenvolvimento será promovido através de embaixadores nos municípios da **AMVE**, que abrange os municípios de Apiúna, Ascurra, Benedito Novo, Doutor Pedrinho, Gaspar, Indaial, Pomerode, Rio dos Cedros, Rodeio e Timbó.

Parágrafo Segundo: Os embaixadores atuam de forma voluntária, e representam a quádrupla hélice, ou seja, são de quatro setores diferentes: setor empresarial, setor público, academia e terceiro setor. A nomeação dos Embaixadores ocorre por meio do **Programa Conecta AMVE** e, a partir da oficialização eles assumem o compromisso de atuar ativamente no engajamento da comunidade, auxiliando na divulgação das ações promovidas pelo ecossistema regional.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

CLÁUSULA SEGUNDA - Para a consecução do objeto indicado, o GENE compromete-se a:

- a) Manter as condições técnico-operacionais necessárias, de modo a cooperar para o desenvolvimento do objeto deste **Programa Conecta AMVE** nos municípios;
- b) Disponibilizar apoio técnico necessário para a execução do **Programa Conecta AMVE** das equipes municipais de núcleos de embaixadores, fazendo a interlocução direta Município. A fim de concretizar as ações previstas e consolidar as iniciativas em andamento vinculadas ao objeto deste Termo;
- c) Implantar e atualizar rotinas de acompanhamento da execução do **Programa Conecta AMVE**.
- d) Promover a divulgação dos atos do projeto em sítio eletrônico oficial;



- e) permitir participação da Amve em reuniões, discussões e deliberações do projeto;
- f) Referenciar e divulgar a Amve no projeto sempre que dados ou informações do mesmo forem utilizados;
- g) Transferir as informações geradas quando requisitadas pela AMVE.

CLÁUSULA TERCEIRA - Para a consecução do objeto indicado, o AMVE compromete-se a:

- a) Manter as condições técnico-operacionais necessárias, de modo a cooperar para o desenvolvimento do objeto deste Termo;
- b) Promover, orientar e fomentar o cumprimento do **Programa Conecta AMVE** no âmbito dos Municípios, por meio do respectivo Grupo de Monitoramento e Fiscalização, a fim de concretizar as ações previstas e consolidar as iniciativas em andamento vinculadas ao objeto deste Termo;
- c) Promover a articulação com os Municípios integrantes da AMVE, para viabilizar a execução do **Programa Conecta AMVE**;
- d) Implantar e atualizar rotinas de acompanhamento da execução do **Programa Conecta AMVE**.

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA QUARTA – O cumprimento do objeto deste Termo dar-se-á conforme Plano de Trabalho, no ANEXO I que detalha conjuntamente as atividades desenvolvidas.

DA VIGÊNCIA



CLÁUSULA QUINTA - Este Termo terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, nos termos da lei.

DO DISTRATO E DA RESCISÃO UNILATERAL

CLÁUSULA SEXTA - É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual apenas a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – O acompanhamento da execução do **Programa Conecta AMVE** será realizado pelos partícipes a partir das rotinas implementadas pelos Municípios participantes, acompanhados pelo GENE e pela AMVE.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA OITAVA - A liberação dos recursos financeiros relativos às parcelas dar-se-á em parcelas mensais de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela AMVE. A despesa decorrente deste Termo de Cooperação Técnica e Financeira, possui o valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) em 12 (doze) meses, relativos as implementações as atividades desenvolvidas no Município, ou grupo de municípios de acordo do com Plano de Trabalho.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA NONA - Em qualquer ação promocional relacionada ao objeto deste Termo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes e das entidades realizadoras e apoiadoras do **Programa Conecta AMVE**, observado o disposto no artigo 37, § 1º, da Constituição Federal.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA - Aplicam-se à execução deste Termo a Lei Federal n.º 8.666/1993 e da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de Julho de 2014 e Resolução 15/2022-AMVE no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC pela AMVE, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Este instrumento poderá ser alterado por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, a fim de aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no que tange ao seu objeto.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – As controvérsias oriundas da execução deste Termo serão dirimidas, preferencialmente, pela via administrativa. No caso de judicialização, fica eleito foro da Comarca de Blumenau.

Blumenau, 07 de junho de 2023.

MARIO HIDEBRANDT
Presidente AMVE

UDO SCHROEDER
Presidente GENE